

Jacarezinho, 7 de maio de 2015.

À Comissão Central do Processo de Consulta

Prezados

Informo irregularidade no processo de consulta para Diretor Geral Pró-Tempore do Campus Jacarezinho.

Tratam-se de dois candidatos neste campus: Rodolfo Fiorucci e Lafaiete Henrique Rosa Leme. Esses são seus nomes completos.

O candidato que aparece abaixo na cédula, candidato esse que assina este documento, foi nitidamente prejudicado no processo eleitoral. Talvez, por questões de diagramação, o nome "Lafaiete Henrique Rosa Leme" ficou em fonte notoriamente menor que o nome do outro candidato.

O que deveria ter sido feito é manter os dois nomes com o mesmo tamanho de fonte reduzido ou ampliar a cédula para que ambos coubessem em tamanho maior.

Neste documento não consta nenhuma imagem pois acredito que seria ilegal ter tirado uma foto dentro da cabine de votação. No entanto, todos os eleitores que compareceram às urnas podem confirmar os fatos.

O que aconteceu foi inadmissível e com certeza prejudica o candidato cujo nome figurou em tamanho de letra menor. Os princípios de igualdade no certame estabelecido foram feridos.

Diante do exposto, peço revisão do processo eleitoral por parte da comissão central.



Lafaiete Henrique Rosa Leme
Candidato

Curitiba, 13 de maio de 2015

Comissão Central
Processo nº 23411.001393/2015-82
Interessado: Labaiete Henrique Rosa Leme.

SOLICITAÇÃO

O Candidato relata que houve prejuízo no processo pois a fonte utilizada para a cédula de votação estava em tamanho menor em relação ao do outro candidato.

FUNDAMENTAÇÃO

- A Comissão Central esclarece que o tamanho do campo utilizado para o nome dos candidatos foi igual para todos os candidatos inscritos para o Processo de Consulta.
- Na ficha de inscrição para o Processo de Consulta o candidato declara qual é o nome que opta por colocar na cédula, sendo assim o candidato que denuncia a possível irregularidade, optou por colocar a quantidade de caracteres.
- O candidato não deixou de receber votos, seria sim um erro fatal a falta do nome do candidato na cédula do processo de consulta, mas não foi o caso. O servidor recebeu sim votos, sendo assim a cédula é pura e simplesmente um modo de relatar a vontade dos votantes não gerando nenhum prejuízo ao candidato.

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Central entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido por falta de fundamentos legais.

Ângelo Augusto Piassetta
Presidente da Comissão Central

* O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COMISSÃO CENTRAL

Av Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tatumã, Curitiba – Paraná | CEP 82530-230 - Brasil